



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1.304 DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Prorroga por 360 dias o prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1231 de 25 de março de 2011.

O Prefeito Municipal de Quissamã, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã e,

Considerando o iminente aumento da demanda por regularização das edificações preexistentes ao Plano Diretor, a ser verificado com as futuras instalações da Casa do Empreendedor no Município;

Considerando-se que a falta de regularização dos imóveis e de meios para promovê-la não pode servir de empecílio à formalização dos comerciantes locais, e que tal fator poderá obstar o êxito das ações tendentes ao fomento do desenvolvimento econômico do Município;

Considerando-se as sucessivas reivindicações da população do Município, no sentido da concessão de prazo mais estendido para a reunião de documentos necessários a formalização do pedido de regularização imobiliária,

Sanciona esta Lei:

Art. 1º- O prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1231 de 25 de março de 2011 fica prorrogado por 360 dias, contados a partir de 09.05.2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único- Ficam mantidos todos os demais requisitos e condições previstos na Lei 1231/11 e no Decreto 1459/11 que a regulamenta, para o procedimento administrativo referente à regularização das edificações concluídas até 14.11.2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 04 de JUNHO de 2012.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE

Em, 05 | 06 | 12

Edição 7792

Ass.:

Joelma de Souza Matos
Assessora
Matr.: 1816